

## **RESOLUÇÃO CNSP Nº 09/94**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, usando das atribuições que lhe confere o Art. 33, § 5º, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo Art. 2º da Lei nº 8.127, de 20 de novembro de 1990, e tendo em vista as disposições do Art. 32, inciso XII, daquele Decreto-Lei,

### **RESOLVE:**

"ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados:

Art. 1º Alterar o item 25 das "Normas Disciplinares do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT)", anexas à Resolução CNSP nº 01/75, de 03 de outubro de 1975, conforme renumeração que lhe foi dada pela Resolução CNSP nº 017/91, de 03 de dezembro de 1991, e com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução CNSP nº 03/93, de 01 de novembro de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o disposto no seu subitem 25.1:

"25 - Nos seguros abrangidos pelo Convênio DPVAT, a comissão de corretagem não poderá ser superior a 2% (dois por cento) do prêmio da tarifa."

Art. 2º Fixar a destinação de 2% (dois por cento) dos valores dos prêmios comerciais arrecadados através do Convênio DPVAT para a Fundação Escola Nacional de Seguros (FUNENSEG), referida no art. 19 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, com vistas ao custeio de estudos, divulgação, formação e desenvolvimento técnico-profissional de recursos humanos, para a área de seguros.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 01 de agosto de 1994.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**RUBENS RICUPERO**

*\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U de 26/07/94*